

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SOBRE OS CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A ENTIDADE SERVIÇO DE SAÚDE DOUTOR CÂNDIDO FERREIRA

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela Lei Municipal nº 13.230 de 21/12/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e pela Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, e de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal a documentação relativa ao Convênio **entre Prefeitura Municipal de Campinas e o Serviço de Saúde Doutor Cândido Ferreira** para a elaboração de parecer sobre Termo Aditivo ao Convênio 006/21.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 9 e 16 de maio de 2022, presentes os representantes de conselhos Ney, Júlio, Agenor, Ezequiel e convidados Mario, Daniela, Sander e Sandrina. Mario Moraes, técnico do DGDO, fez uma breve apresentação oral dos termos em que está sendo feito o aditivo ao convênio, com intervenções complementares de Sandrina.

Após a apresentação, os questionamentos dos participantes da reunião focaram-se principalmente na composição de serviços da Rede de Atenção Psico-Social, sendo o principal ponto de questionamento a transferência do Centro de Convivência Casa dos Sonhos, de dentro da sede do SSCF para um espaço alugado na região do CS São Quirino, na região Leste. Há dúvidas sobre a desassistência dos mais de 400 usuários hoje atendidos no atual local de funcionamento do serviço, especialmente porque boa parte deles são moradores próximos com grandes dificuldades de se deslocar para uma outra parte da cidade que não conta com linhas de ônibus que façam essa conexão; há também dúvidas quanto ao processo de negociação com os trabalhadores que estão sendo transferidos para outro local de trabalho, sem que isso tenha sido devidamente ajustado e com prazos para reorganização da vida pessoal, podendo caracterizar constrangimento na relação trabalhista.

Um ponto reiterado pelo representante dos trabalhadores no Conselho Fiscal, genericamente em relação a todos os convênios, não só este entre a PMC e o SSCF, é a violência contra os trabalhadores e contra o próprio Sistema Único de Saúde na utilização do argumento da alegada “vantajosidade” de se pagar salários menores e condições de trabalho precarizadas como justificativa para o conveniamento.

O valor a ser pago mensalmente pela PMC para o SSCF muda de R\$ 5,323 milhões para R\$ 5,514 milhões (valores arredondados) por mês, com aumento apenas no repasse municipal. O repasse de recurso federal não foi alterado.

Concluído o debate, o Conselho Fiscal deliberou, com os votos do conselheiro representante da gestão favorável a aprovação sem ressalvas e dos representantes de usuários e trabalhadores aprovação com ressalvas, considerando que o convênio já está formalizado e em execução e que o termo aditivo a ser assinado pouco altera em metas quali-quantitativas ou em valores, com exceção da mudança proposta do centro de convivência, por recomendar ao pleno do CMS

QUE O TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEJA APROVADO COM A EXIGÊNCIA DE QUE SEJAM CUMPRIDAS AS RESSALVAS ABAIXO

1. SUBMETER A PROPOSTA DE MUDANÇA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CASA DOS SONHOS A PROCESSO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO LOCAL DO SERVIÇO E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MODO QUE, AO INVÉS DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA, POSSA OCORRER A CRIAÇÃO DE NOVO CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO TERRITÓRIO VULNERÁVEL INDICADO CONFORME POSIÇÃO TIRADA PELA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL, CASO SEJA ESSE O ENTENDIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL;
2. PROCESSO NEGOCIADO, COM RESPEITO ÀS CONDIÇÕES DE VIDA DOS TRABALHADORES, PARA A MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO;
3. FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DOS CONSELHOS LOCAIS NAS DIVERSAS UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS À ENTIDADE CONVENIADA; E
4. DA FORMATAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO COM A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DESTES DIVERSOS CONSELHOS LOCAIS, DO CONSELHO MUNICIPAL E DESTA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO COMO APOIO; E
5. INCORPORAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL AO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, POR MEIO DOS CONSELHOS LOCAIS E DESTA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PROPOSTA.